CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

EMENDA Nº CM-005, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990
À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
(Revogada pela Emenda CM - 002/1991)

PROCEDE MODIFICAÇÕES AO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

"A Mesa Diretora da Câmara Municipal DE Divinópolis, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 70, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Acrescenta mais um artigo no Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal de Divinópolis, que receberá o número 23, com a seguinte redação:

Artigo 23 – O disposto no artigo 146, da Lei Orgânica Municipal, vigorará a partir de janeiro de 1992, vedada nova prorrogação de seu prazo de vigências".

Art. 2º - A contratação de pessoal far-se-á baseada nos critérios de classificação do concurso público municipal que encontra-se " sub-judice".

Art. 3º - O atual artigo 23, passe a ser o de número 24.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Emenda em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Emenda pertencer; que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém".

Divinópolis, 27 de dezembro de 1990

Geraldo Majela Maia do Amaral
Presidente da Câmara

Projeto de Emenda à LOM – CM- 005/1990
Publicada no Jornal Diário do Oeste – nº 3.647, de 29.12.1990